

Lei nº 902/97

DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 68,  
69, 70 E SEUS PARÁGRAFOS E AO  
ARTIGO 210, DA LEI Nº 1351/91,  
DE 18 DE NOVEMBRO DE 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO  
A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 68 e parágrafo único, 69 e parágrafo  
único, 70 e parágrafos 1º e 2º, e 210 da Lei nº 1351/91,  
passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 68. A Gratificação Natalina corresponderá a 1/12  
(um doze avos), por mês de efetivo exercício da remuneração devida.

Parágrafo Único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 69. A gratificação será paga junto com os vencimentos do mês de aniversário do servidor ativo, cujo pagamento será feito no ano de 1997, proporcional aos meses trabalhados, contados de janeiro até a data de aniversário, inclusive.

CONTINUA...

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 902/47

PARÁGRAFO ÚNICO - REVOGADO

Art. 10 - A Gratificação natalina será calculada sobre o vencimento base do servidor, acrescido das vantagens pessoais e do valor correspondente ao cargo comissionado ou função de confiança.

PARÁGRAFO 1º - REVOGADO

PARÁGRAFO 2º - REVOGADO

Art. 210 - REVOGADO

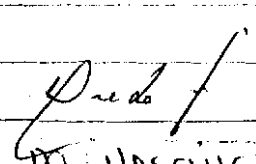
Art. 2º - Os servidores ativos e inativos que na data da publicação desta lei já completaram data natalícia, a gratificação de natal será paga no 1º mes seguinte ao da publicação desta lei, observando a proporcionalidade do parágrafo 1º do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 110 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 08 de Setembro de 1997.

  
HELIO DO NASCIMENTO ROCHA  
Prefeito Municipal